

Lei – N.º 5.239 – DE 18 DE ABRIL DE 2008

Altera denominação de cargos, institui adicional e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~**Art. 1º**— Os cargos de carreira de estrutura administrativa do Poder Executivo, denominados motoristas de veículos leves, motorista de caminhão, motorista de ônibus, lotados em qualquer secretaria municipal, exceto a secretaria de saúde, passa a denominar-se agente operacional de transporte, com vencimento base equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).~~

~~**§ 1º**— Ao cargo operacional de transporte da saúde são devidos os seguintes adicionais:~~

- ~~I.— Adicional de Pontualidade, a ser concedido ao servidor, que não apresente falta injustificada no período, em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base;~~
- ~~II.— Adicional por Tempo de Serviço, a ser concedido ao servidor, de acordo com legislação específica;~~
- ~~III.— Adicional Noturno, a ser concedido ao servidor de acordo com o disposto no inciso IX, do art. 7º, da Constituição da República, no valor de 20% (vinte por cento) do vencimento base;~~
- ~~IV.— Adicional de Insalubridade, a ser concedido ao servidor, de acordo com legislação específica.~~

~~**§ 2º**— Fica proibida ao agente operacional de transporte, a concessão de hora extra e qualquer outra gratificação ou adicional não estabelecida pela presente lei.~~

~~**§ 3º**— Sobre o adicional de pontualidade, incidem os encargos previdenciários.~~

Art. 1º. O cargo de carreira de estrutura administrativa do Poder Executivo, denominado motorista, motorista de veículos leves, motorista de veículos pesados, motorista de caminhão, motorista de ônibus, lotados em qualquer Secretaria Municipal – exceto na Secretaria de Saúde, passa a denominar-se Agente Operacional de Transporte, com vencimento base de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

§ 1º. Ao cargo denominado Agente Operacional de Transporte são devidos os seguintes adicionais, dentre outros:

- I. Adicional de Pontualidade, de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo, a ser concedido ao servidor que não faltar injustificada e legalmente ao serviço durante o mês.
- II. Adicional Noturno, de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo.

~~**§ 2º.** Fica vedada, ao Agente Operacional de Transporte, a realização de horas extras. (Parágrafo revogado pela Lei nº 5.677, de 11 de fevereiro de 2010). (Redação dada pela Lei nº 5.271, de 29 de maio de 2008).~~

Art. 2º - O enquadramento para o cargo criado pela presente lei, fica adstrito aqueles que possuem carteira de habilitação, no mínimo, letra “D”.

§ 1º. Parágrafo único – Os efeitos da presente lei atingem os motoristas em exercício de função na Secretaria Municipal de Educação, inclusive em termos salariais ou incluídos em quadro suplementar. **(Numeração do alterada pela Lei nº 5.271, de 29 de maio de 2008).**

~~**§ 2º**— Os servidores em estágio probatório serão enquadrados, automaticamente, no cargo~~

criado pela presente lei, findo o período do referido estágio, se atendidas as experiências do “caput”, deste artigo. **(Revogado pela Lei nº 5.271, de 29 de maio de 2008).**

Art. 3º - Fica considerado em extinção o cargo de motorista de veículos leves, motorista de caminhão, motorista de ônibus.

Parágrafo Único – Permanecem no cargo criado no “caput” deste artigo aqueles que não possuírem carteira nacional de habilitação, letra “D”, mantidas as percepções salariais em vigor, até a comprovação exigível para o enquadramento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão às expensas consignadas ao orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

